



LEI Nº. 3.324 / 2017

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar novo Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes para funcionamento e prestação de serviços de Pronto Socorro e dá outras providências.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão realizada no dia 1º de Fevereiro de 2017 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar novo Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes com a finalidade de promover o funcionamento e a prestação de serviços de Pronto Socorro Médico da entidade.

§1º - O Convênio será celebrado em conformidade com a minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§2º - O Convênio a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Convênio ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio parcial das despesas decorrentes do funcionamento do Pronto Socorro;

II – prestação de contas anual em consonância com a Instrução Normativa nº. 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos por comissão nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Convênio de que trata esta lei.

§1º – O valor a ser repassado mensalmente será de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), a ser distribuído para pagamentos dos serviços médicos e mais R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) a título de subvenção social à entidade citada no “caput” do artigo 1º desta lei.

§2º Na necessidade justificada da celebração de termo aditivo, haverá necessidade de autorização legislativa.

Artigo 3º - A celebração do Convênio tratado nesta Lei dependerá de prévia apresentação de um Plano de Trabalho pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, deverá promover a emissão de empenho de forma desvinculativa entre o valor da subvenção para custeio dos serviços de pronto socorro médico e seu funcionamento, e para com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Atos definidos por especialidade em consonância com a cláusula terceira do convênio, parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Os empenhos que tratam das despesas auferidas pelas especialidades médicas, vinculadas a cada competência, só serão emitidos mediante relatório circunstanciado dos serviços realizados por parte da entidade conveniada e homologado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 5º - O prazo de vigência do Convênio será de 12 meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

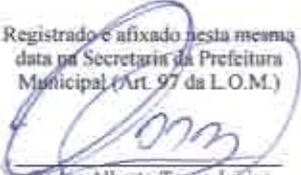
Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 06 de Fevereiro de 2017.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)


Carlos Alberto Frovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 001/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES.

Aos 07 (sete) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Chavantes, as partes aqui presentes e qualificadas, sendo a primeira denominada simplesmente **CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Chavantes**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.564.575-0001/98, com sede na rua Dr. Altino Arantes, nº 464, centro nesta cidade de Chavantes, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **MÁRCIO DE JESUS DO REGO**, portador do RG nº. 30.995.067-3 e do CPF nº. 247.927.178-17; e de outro lado a simplesmente denominada **CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**, pessoa jurídica de direito privado, organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 73.027.690/0001-65, mantenedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, com sede situada na Rua Maria Ferreira, nº 22, centro, nesta cidade de Chavantes, neste ato representada por seu provedor Antônio Donato, portador do RG nº. 5.567.709 e do CPF nº. 708.744.688-68, celebram entre si, com fundamento na Lei Municipal nº. 3.324/2017 de 06 de Fevereiro de 2017, o presente termo de **CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE**, para a manutenção, funcionamento e administração do Pronto Socorro, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem com objeto a execução, por parte da **CONVENIADA** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes da manutenção, funcionamento e administração do Pronto Socorro, instalado nas dependências do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, destinado ao atendimento do público em geral que será custeado pela **CONVENIENTE** Prefeitura Municipal de Chavantes.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora conveniados, referidos a uma base territorial populacional do Município de Chavantes, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Chavantes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Caberá a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes:

- a) manter instalado em suas dependências o Pronto Socorro de Chavantes;
- b) administrar e gerir a funcionamento do Pronto Socorro;
- c) manter o corpo clínico e pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento regular do Pronto Socorro e atendimento dos usuários;
- d) pagar as despesas de tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefone, pessoal e encargos do Pronto Socorro, nas épocas oportunas;
- e) prestar contas das importâncias recebidas da Prefeitura Municipal, conforme artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº. 3.324/2017,
- f) manter estoque suficiente de medicamentos e materiais necessários para o atendimento de urgência e emergência, bem como de produtos e materiais e limpeza e higiene;
- g) nomear e destituir, com exclusividade, o Médico Chefe dos plantonistas Médicos e demais servidores do Pronto Socorro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

h) prover no sentido de haver permanentemente um plantonista, mesmo na falta do plantonista escalado.

Parágrafo Primeiro: Os plantões de clínica médica deverão ser de corpo presente vinte e quatro horas, durante toda a vigência do convênio, inclusive em finais de semana e feriados.

Parágrafo Segundo: Os plantões nas especialidades básicas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Anestesia serão feitos à distância, devendo ao plantonista apresentar-se imediatamente sempre que requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete à Prefeitura Municipal de Chavantes conceder auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) para atender as despesas de manutenção, pessoal em geral e médicos plantonistas, exclusivamente do Pronto Socorro, que será pago até o quinto dia útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao da entrada em vigor deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O valor mencionado no *caput* da cláusula terceira deverá, obrigatoriamente, ser distribuído segundo o seguinte critério:

a) O valor despendido com Plantão de Clínica Médica (corpo presente) será de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) por mês;

b) O valor dos Plantões de Especialidades a distancia será;
- Ginecologia e Obstetrícia: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por mês;
- Pediatria: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês;
- Ortopedia: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês;
- Anestesia: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por mês;

c) O valor da subvenção será de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), que engloba o pagamento de medicamentos, material médico hospitalar, higiene e limpeza, profissionais de enfermagem, tarifas de água, energia, telefone, manutenção dos equipamentos do Pronto Socorro e demais serviços e encargos sociais.

Parágrafo Segundo: A liberação dos recursos relativos ao auxílio financeiro mensal referentes ao pagamento das especialidades médicas e da subvenção à entidade conveniada, será realizada em duas parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA:

Para a execução dos serviços do Pronto Socorro, conforme estabelecido na cláusula segunda, a conveniada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes deverá, obrigatoriamente, firmar contrato de prestação de serviço com os profissionais médicos que fizerem parte do Pronto Socorro.

Parágrafo Primeiro: O contrato deverá conter o tipo e o período de prestação de serviço, bem como as penalidades em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA:

Incumbe ainda à Prefeitura Municipal de Chavantes a fiscalização da execução dos serviços do Pronto Socorro, prestados pela irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, a ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá a qualquer momento vistoriar e avaliar os serviços, bem como requerer documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de descumprimento por parte da CONVENIADA Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes de quaisquer obrigações constantes neste convênio, poderá a conveniente, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do auxílio, até que se regularize o serviço ou adequação as cláusulas do convênio;
- c) rescisão do convênio, em caso de interrupção ou negligência dos serviços conveniados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, que venham a causar prejuízo aos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A rescisão do convênio poderá ser feita unilateralmente, por qualquer uma das partes, quando não houver interesse das partes na manutenção deste, devendo o denunciante notificar a outra partes com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo de vigência será de doze meses, tendo início em 1º de Janeiro de 2017, nos termos dos artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 3.324/2017, sendo que o primeiro pagamento será feito nos termos do *caput* da cláusula terceira deste instrumento.

E por estarem as partes acordadas, firmam o presente termo de convênio, em duas vias de igual teor, que vão devidamente assinadas pelos representantes das partes, e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Chavantes, 07 de Fevereiro de 2017.



Prefeitura Municipal de Chavantes
(assinatura e carimbo do responsável)

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
(assinatura e carimbo do responsável)